

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

e

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

como Fiadora

datado de

16 de dezembro de 2019

1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A."* (**"Escritura de Emissão"**):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ"**) sob o nº 26.617.923/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) sob o NIRE 33.3.0032193-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Emissora"**);

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto da presente Escritura de Emissão, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"Agente Fiduciário"**); e

e, como fiadora,

- (3) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, Salas 601 e 602, CEP 20.010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (**"TAESA"** ou **"Fiadora"**).

A Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário são doravante referidos, em conjunto, como **"Partes"** e, individual e indistintamente, como **"Parte"**.

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições abaixo.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido) de que seja parte são



realizados com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada, em 4 de dezembro de 2019 (“**AGE de Emissão**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“**Lei 12.431**”), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

1.1.1 A AGE de Emissão aprovou, conforme o caso, dentre outras características da Emissão e da Oferta, (i) a taxa máxima da Remuneração (conforme abaixo definido), incluindo o eventual aumento da Remuneração em caso de Repactuação Programada (conforme abaixo definido); (ii) a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido) pela Emissora, conforme aplicável, bem como a celebração dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); e (iii) a autorização à Diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.2 A constituição da Fiança (conforme abaixo definido), incluindo os termos e condições da Repactuação Programada, e das Garantias Reais, conforme aplicável, pela Fiadora, bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme o caso, pela Fiadora, são realizadas com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 4 de dezembro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 19, alínea (g), do estatuto social da Fiadora (“**RCA Fiadora**” e, em conjunto com a AGE de Emissão, “**Atos Societários**”).

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários

2.1.1 A ata da AGE de Emissão foi arquivada na JUCERJA em 11 de dezembro de 2019 sob o nº 00003821594, e foi publicada em 13 de dezembro de 2019 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“**DOERJ**”) e no jornal “Monitor Mercantil”, em atendimento ao disposto no inciso I, do artigo 62, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.



- 2.1.2 A ata da RCA Fiadora será arquivada na JUCERJA e será publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", em atendimento ao disposto no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2 Nos termos da Cláusula 8.4.2 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a taxa final da Remuneração, observados os termos e condições aprovados na AGE de Emissão, e, portanto, sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, conforme o caso, e de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula será inscrito na JUCERJA e será registrado no Cartório de RTD (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.3 Constituição da Fiança

- 2.3.1 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos").
- 2.3.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a respectiva evidência do registro no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.4 Constituição do Penhor de Ações

- 2.4.1 O Penhor de Ações (conforme abaixo definido) a ser constituído até a Data de Emissão (conforme abaixo definido) em benefício dos Debenturistas será formalizado por meio do Contrato de Penhor de Ações (conforme abaixo definido), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 127, inciso II, da Lei de Registros Públicos e do artigo 1.432 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil").
- 2.4.2 A Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Penhor de Ações, e seus respectivos eventuais aditamentos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva



celebração; (ii) enviar 1 (uma) via original do Contrato de Penhor de Ações e de seus respectivos eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

- 2.4.3 A Emissora realizará a averbação do Penhor de Ações, conforme disposto no artigo 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, no "*Livro de Registro de Ações Nominativas*" da Emissora, observado o disposto no Contrato de Penhor de Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma cópia da averbação do Penhor de Ações no "*Livro de Registro de Ações Nominativas*" da Emissora, observado o disposto no Contrato de Penhor de Ações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações, bem como de seus respectivos eventuais aditamentos.

2.5 Constituição do Alienação Fiduciária de Ações

- 2.5.1 Observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) a ser constituída, em benefício dos Debenturistas, até o Prazo das Garantias Reais (conforme abaixo definido), será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 129 da Lei de Registros Públicos e do artigo 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil.

- 2.5.2 A Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e seus eventuais aditamentos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; (ii) enviar 1 (uma) via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de seus eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

- 2.5.3 A Emissora realizará a averbação da Alienação Fiduciária de Ações, conforme disposto no artigo 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, no "*Livro de Registro de Ações Nominativas*" da Emissora, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma cópia da averbação da Alienação Fiduciária de Ações no "*Livro de Registro de Ações Nominativas*" da Emissora, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como de seus eventuais aditamentos.

2.6 Constituição da Cessão Fiduciária

- 2.6.1 A Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) a ser constituída até o Prazo das Garantias Reais em benefício dos Debenturistas será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 129 da Lei de Registros Públicos e do artigo 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil.



2.6.2 A Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Cessão Fiduciária, e seus respectivos eventuais aditamentos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus respectivos eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

2.7 Dispensa de Registro na CVM

2.7.1 Nos termos do artigo 6º da Instrução da CVM 476, e do artigo 19, parágrafo 5º, inciso I, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio, pelo Coordenador Líder, da comunicação sobre o início da Oferta e da comunicação sobre o encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).

2.8 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.8.1 Nos termos do Capítulo VIII do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas”, conforme em vigor (“Código ANBIMA”), a Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

2.9 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.9.1 As Debêntures serão depositadas na B3 para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.10 Enquadramento do Projeto Janaúba

2.10.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), sendo a totalidade dos recursos líquidos captados na Emissão das Debêntures aplicados no Projeto Janaúba (conforme abaixo definido).

2.10.2 Nos termos da Lei 12.431, o Projeto Janaúba está devidamente enquadrado, em caráter prioritário, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia



("MME") nº 301, de 11 de outubro de 2017, conforme descrito na Cláusula 4 abaixo, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") no dia 16 de outubro de 2017 ("Portaria MME").

2.11 Caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes"

- 2.11.1 As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de junho de 2018; (ii) reporte anual, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos projetos conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta.
- 2.11.2 O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela consultoria especializada nesta data serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.taesa.com.br>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta.
- 2.11.3 No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, a consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado e ao Agente Fiduciário de acordo com esta Cláusula.

3 OBJETO SOCIAL

- 3.1 De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto o propósito específico e único de explorar concessões de serviços públicos de transmissão, prestados mediante a implantação, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, mediações, e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos no contrato de concessão, na legislação e regulamentos aplicáveis.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, da Resolução CMN 3.947 e do Decreto 8.874 e da regulamentação aplicável, observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, serão utilizados exclusivamente para realização de investimentos para implementação do Projeto Janaúba, o qual possui as respectivas licenças e/ou autorizações ambientais plenamente válidas, vigentes e eficazes, conforme exigido pela Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), conforme abaixo detalhado:
- (i) **Objetivo do Projeto:** Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 17 do Leilão de Transmissão nº 013/2015 – ANEEL - 2ª etapa, compreendendo:
- (ii) instalações de transmissão nos estados da Bahia e Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Pirapora 2 – Janaúba 3, em 500 Kv, circuito simples, com extensão aproximada de 238 km (duzentos e trinta e oito quilômetros), com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Janaúba 3; (ii) pela Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa II – Janaúba 3, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 304 km, com origem na Subestação Bom



Jesus da Lapa II e término na Subestação Janaúba 3; (iii) pela SE Janaúba 3 500 kV; (iv) conexões de unidades de reatores de barra e de linha, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto Janaúba").

- (ii) **Data de Início do Projeto Janaúba:** 10 de fevereiro de 2017.
- (iii) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** O empreendimento encontra-se com projeto básico aprovado (ANEEL/ ONS) para linhas de transmissão e em aprovação final para subestações. Foram finalizadas as atividades de implantação de traçado / topografia, estando em desenvolvimento os serviços de locação de estruturas e a primeira campanha de sondagens, bem como o projeto executivo de LTs (definição e localização de estruturas nos desenhos de planta e perfil, utilizando o software PLSCAD). No tocante ao licenciamento ambiental, o IBAMA definiu a aceitação de rito simplificado (RAS) e iniciou a análise do referido relatório, para fins de emissão da licença prévia (LP). Na regularização fundiária foram completadas as atividades de cadastro de propriedades e benfeitorias / pauta de valores para negociação, com início previsto para o próximo mês da etapa de levantamentos e negociações com proprietários para liberação das servidões. Situação atual: avanço físico: 1,62% e avanço financeiro: 1,62%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de fevereiro de 2022.
- (iv) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Janaúba:** R\$ 1.098.268.000,00.
- (v) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, que se estima alocar no Projeto Janaúba:** R\$ 542.370.190,37 (quinhentos e quarenta e dois milhões, trezentos e setenta mil, cento e noventa reais e trinta e sete centavos).
- (vi) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto Janaúba:** 100% (cem por cento).
- (vii) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Janaúba, nos termos do item (v) acima, frente às necessidades do Projeto Janaúba indicadas no item (iv) acima:** 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).
- (viii) **Portaria do MME que enquadrou Projeto Janaúba como prioritário:** Portaria MME nº 301, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

4.2 Para fins do disposto acima, entende-se como "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão.

4.3 Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto Janaúba poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas e/ou recursos próprios provenientes de suas atividades, a exclusivo critério da Emissora.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Valor Total da Emissão

5.1.1 O valor total da Emissão será de R\$ 575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais).

5.2 Valor Nominal Unitário

5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

5.3 Data de Emissão

5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2019 ("**Data de Emissão**").

5.4 Número da Emissão

5.4.1 A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

5.5 Número de Séries

5.5.1 As Debêntures serão emitidas em série única.

5.6 Quantidade de Debêntures

5.6.1 Serão emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) Debêntures.

5.7 Prazo e Data de Vencimento

5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor ("**Resolução CMN 4.751**") ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2044 ("**Data de Vencimento**").

5.8 Banco Liquidante e Escriturador

5.8.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.



- 5.9.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.10 Conversibilidade

- 5.10.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11 Espécie

- 5.11.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e, inicialmente, contarão com o Penhor das Ações, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, observada a Condição Resolutiva Penhor de Ações (conforme abaixo definido).
- 5.11.2 Além disso, as Debêntures poderão contar com a Alienação Fiduciária de Ações e com a Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos previstos nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo.
- 5.11.3 Não obstante o disposto na Cláusula 5.11.1 acima, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória, representada pela Fiança, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, observada a Condição Resolutiva Fiança (conforme abaixo definido).

5.12 Direito de Preferência

- 5.12.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13 Repactuação Programada

- 5.13.1 Caso a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis não sejam constituídas e devidamente formalizadas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia, dentro do Prazo das Garantias Reais, a Remuneração relativa as Debêntures será repactuada, de forma que os juros remuneratórios prefixados aplicados à Remuneração, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, serão acrescidos em 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, observado o disposto na Cláusula 5.16 abaixo (“**Repactuação Programada**”).
- 5.13.2 Uma vez implementada a Repactuação Programada, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do Prazo das Garantias Reais, comunicar ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas, ao Escriturador e à B3 sobre a Repactuação Programada, bem como sobre os novos juros remuneratórios prefixados aplicados à Remuneração. Caso a Emissora não realize a comunicação prevista acima, caberá ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo da Emissora, comunicar à Emissora, aos Debenturistas, ao Escriturador e à B3 sobre a Repactuação Programada, bem como sobre os novos juros remuneratórios prefixados aplicados à Remuneração, sendo certo que, em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada sobre a Repactuação Programada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de início do Período de Capitalização imediatamente subsequente.



- 5.13.3 Uma vez implementada a Repactuação Programada, as Partes deverão celebrar um aditamento à Escritura de Emissão, bem como aos demais documentos relativos à Oferta, de forma a refletir o acréscimo na Remuneração das Debêntures, os quais estão sujeitos aos requisitos previstos na Cláusula 2 acima. O aditamento à Escritura de Emissão previsto acima será realizado sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos previstos nas Cláusulas 1.1 e 1.2 acima.
- 5.13.4 No caso de Repactuação Programada, a nova taxa será aplicada para o cálculo da Remuneração das Debêntures a partir do início do Período de Capitalização imediatamente subsequente ao encerramento do Prazo das Garantias Reais.

5.14 Amortização Programada

- 5.14.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 39 (trinta e nove) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2025, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma detalhado no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão.
- 5.14.2 A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

5.15 Atualização Monetária

- 5.15.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a data de pagamento das Debêntures imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo



o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil ("**Data de Aniversário**");

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão.



$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes da expressão: são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

Caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.15.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de limitação, extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado seu substituto legal. Caso inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA").

5.15.3 Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas



quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA.

- 5.15.4 Caso o IPCA ou seu substituto legal, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.
- 5.15.5 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.2 acima, será utilizada a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado.

5.16 Remuneração das Debêntures

- 5.16.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, o qual será equivalente ao maior valor entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) conforme a média aritmética dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior; ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, dos dois o que for maior no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do procedimento de *Bookbuilding*, observada a possibilidade de Repactuação Programada, nos termos da Cláusula 5.13 acima. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta", conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 5.16.2 Considera-se "**Período de Capitalização**" o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.17 Data de Pagamento da Remuneração

- 5.17.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento, conforme cronograma detalhado no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão (cada uma das datas, "**Data de Pagamento da Remuneração**").
- 5.17.2 As Remunerações incidentes a partir do primeiro Período de Capitalização até o Período de Capitalização que se encerra em 15 de junho de 2022, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.18 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

- 5.18.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição e integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**").
- 5.18.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.



5.18.3 As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.

5.19 Aquisição Facultativa das Debêntures

5.19.1 Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e condicionado ainda ao aceite do(s) Debenturista(s) vendedor(es), adquirir Debêntures, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). A aquisição facultativa de Debêntures, pela Emissora, deverá constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.19.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.19.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

5.20 Amortização Extraordinária Facultativa

5.20.1 As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária pela Emissora.

5.21 Resgate Antecipado Facultativo

5.21.1 Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) a partir do 20º (vigésimo) ano a contar da Data de Emissão (exclusive), nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; ou (ii) na ocorrência de um Evento Tributário (conforme abaixo definido) e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.21.2 A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, com,



no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto na Cláusula 5.21.3 abaixo; (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.21.4 abaixo; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.21.3 O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a cupom do título do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = conforme abaixo definido;

FVPk = conforme abaixo definido;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Cláusula 5.15.1 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$



TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures.

- 5.21.4 Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração, a partir da Data de Pagamento da Remuneração em 15 de junho de 2040 (inclusive), como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.21.5 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado das Debêntures.
- 5.21.6 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.21.7 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se vier a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e no artigo 2º da Resolução CMN 4.751.
- 5.21.8 A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, nos termos previstos nas Cláusulas 5.21.3 e 5.21.4 acima, será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 5.21.9 Até que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo em decorrência de um Evento Tributário, na forma prevista acima, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, nos termos da Cláusula 5.24.7 abaixo.

5.22 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

- 5.22.1 Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições



previstos abaixo, bem como nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751;
- (iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;



- (iv) a Emissora deverá **(a)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e **(b)** comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;
- (v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas; e
- (vi) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.22.2 Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.22.1(iii) acima.

5.22.3 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado das Debêntures.

5.22.4 O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.23 Local de Pagamento

5.23.1 Observado o disposto na Cláusula 7.7.2 abaixo, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador; ou **(iii)** com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.24 Tratamento Tributário

5.24.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.24.2 Caso qualquer titular das Debêntures ("**Debenturistas**") goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de qualquer isenção tributária.



- 5.24.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.24.2 acima, e que eventualmente tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer pagamentos relativos às Debêntures ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
- 5.24.4 Caso a Emissora não utilize os recursos oriundos das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa a seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431, equivalente, nesta data, a 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão não alocado no Projeto Janaúba (ou outro percentual que venha a ser fixado em alterações posteriores da legislação).
- 5.24.5 Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 5.24.4 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4 acima.
- 5.24.6 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento:
- (i) ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes;
 - (ii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data ou ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 ou majoração da alíquota aplicável, sem que essa perda tenha sido decorrente do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, observado, neste caso, o disposto no item (i) acima ("Evento Tributário"), a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, sendo que, na ocorrência de um Evento Tributário, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições previstos na Cláusula 5.21 acima, realizar o Resgate Antecipado



Facultativo das Debêntures, sendo que tal Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da data da edição da lei.

- 5.24.7 Até que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo ou caso a Emissora não realize o Resgate Antecipado Facultativo, na forma prevista na Cláusula 5.24.6(ii) acima, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, acrescendo aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão.

5.25 Prorrogação dos Prazos

- 5.25.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 5.25.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dias Úteis" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária e não pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

5.26 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

- 5.26.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.27 Encargos Moratórios

- 5.27.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

5.28 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 5.28.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.



5.29 Publicidade

- 5.29.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOERJ e no jornal "Monitor Mercantil", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 476. O "Aviso aos Debenturistas" também deverá ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM.
- 5.29.2 A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

5.30 Classificação de Risco

- 5.30.1 Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's América Latina Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.
- 5.30.2 Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 11.10 abaixo. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "**Agência de Classificação de Risco**", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.
- 5.30.3 Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, em até 4 (quatro) meses contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

5.31 Fundo de Liquidez e Estabilização

- 5.31.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.32 Fundo de Amortização

- 5.32.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.33 Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures



- 5.33.1 Sem prejuízo de outras condições previstas no Contrato de Distribuição, exclusivamente no tocante às Garantias, a Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à primeira Data de Integralização das Debêntures (i) 1 (uma) via original (a) desta Escritura de Emissão devidamente registrada no Cartório de RTD; e (b) do Contrato de Penhor de Ações, devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; e (ii) 1 (uma) cópia autenticada integral do “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Emissora, comprovando a averbação do Penhor das Ações constituído em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

6 GARANTIAS

6.1 Garantia Fidejussória

- 6.1.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e das Garantias, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), a Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, presta fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança”), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, por esta Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e desta Escritura de Emissão, até a final liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir.
- 6.1.2 A Fiadora declara neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, (i) ser garantidora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas; e (ii) que a Fiança foi devidamente constituída de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 6.1.3 Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pela



Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. O pagamento aqui previsto deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 5.23 acima.

- 6.1.4 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, incisos I e II, e 839, todos do Código Civil, e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").
- 6.1.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.
- 6.1.6 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 6.1.7 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.
- 6.1.8 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 6.1.9 A Fiança entra em vigor na data de celebração da presente Escritura de Emissão e é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e vigorará (i) até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pela Emissora; ou (ii) até a implementação da Condição Resolutiva Fiança (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro.
- 6.1.10 A Fiança é constituída, em caráter resolúvel, nos termos do artigo 127 do Código Civil, isto é, deixará, automaticamente, de produzir seus efeitos mediante a efetiva comprovação, pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos seguintes requisitos os quais deverão ser atendidos cumulativamente ("**Condição Resolutiva Fiança**"):



- (i) comprovação da entrada em operação comercial do Projeto Janaúba, a qual se dará por meio ("**Entrada em Operação Comercial do Projeto Janaúba**"):
 - (a) da apresentação do(s) termo(s) de liberação definitivo(s) emitido(s) pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ("**ONS**");
 - (b) da obtenção da licença de operação relativa ao Projeto Janaúba; e
 - (c) de estar apta ao recebimento de 100% (cem por cento) da Receita Anual Permitida ("**RAP**") referente ao Projeto Janaúba, conforme termo(s) de liberação definitivo(s) emitido(s) pela ONS, e ter recebido, por ao menos 1 (um) mês, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da RAP;
 - (ii) apuração de que o Índice de Cobertura sobre Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) atingiu o valor mínimo de 1,20x, o qual será calculado na forma prevista na Cláusula 7.1.2(xiv) abaixo;
 - (iii) a Emissão deverá estar em fase de reembolso de principal, no qual já deverá ter sido comprovado a amortização de ao menos 2 (duas) prestações do serviço da dívida, que inclui principal e juros;
 - (iv) constituição das garantias reais de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) e Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido) até, no máximo, o Prazo das Garantias Reais
 - (v) recebimento, pelo Agente Fiduciário, de opinião legal emitida por assessor legal de primeira linha e com experiência em mercado de capitais contratado para opinar, inclusive, sobre poderes dos representantes legais dos signatários do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como sobre a validade, exequibilidade e eficácia da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Recebíveis; e
 - (vi) que a Emissora e a Fiadora estejam adimplentes com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido).
- 6.1.11 Uma vez implementada a Condição Resolutiva Fiança, a Fiança será extinta de pleno direito, independentemente de notificação, sem que seja devida qualquer compensação de parte a parte. Neste caso, as Partes deverão celebrar um aditamento à Escritura de Emissão, bem como aos demais documentos relativos à Oferta, de forma a refletir a extinção da Fiança, os quais estão sujeitos aos requisitos previstos na Cláusula 2 acima.
- 6.1.12 Na ausência da ocorrência de qualquer evento descrito na Condição Resolutiva Fiança, incluindo na ausência de constituição da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Recebíveis até o Prazo das Garantias Reais, a Condição Resolutiva não poderá mais ser implementada, de forma que a Fiança vigorará até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pela Emissora.



6.2 Penhor de Ações

- 6.2.1 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela garantia real de penhor, constituído pela Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações de emissão da Emissora ("**Penhor de Ações**"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado até a primeira Data de Integralização das Debêntures, entre a Fiadora, na qualidade de acionista da Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora na qualidade de intervenientes anuentes e emissora das Debêntures ("**Contrato de Penhor de Ações**").
- 6.2.2 O Penhor de Ações é constituído pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e vigorará (i) até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas pela Emissora; (ii) até que tenha sido totalmente excutida, nos termos previstos no Contrato de Penhor de Ações, sendo o produto de sua excussão utilizado para o pagamento das Obrigações Garantidas; ou (iii) até a implementação da Condição Resolutiva Penhor de Ações, o que ocorrer primeiro.
- 6.2.3 O Penhor de Ações é constituído, em caráter resolúvel, nos termos do artigo 127 do Código Civil, isto é, deixará, automaticamente, de produzir seus efeitos mediante a efetiva comprovação, pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos seguintes requisitos ("**Condição Resolutiva Penhor de Ações**"):
- (i) celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em termos aceitáveis à Emissora, à Fiadora, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas e plena eficácia da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da legislação aplicável; e
 - (ii) comprovação de que todas as formalidades relativas ao Penhor de Ações e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Cláusula 2 acima foram devidamente atendidas.
- 6.2.4 Uma vez implementada a Condição Resolutiva Penhor de Ações, o Contrato de Penhor de Ações será resolvido e o Penhor de Ações será extinto de pleno direito, independentemente de notificação, sem que seja devida qualquer compensação de parte a parte. Neste caso, as Partes deverão celebrar um aditamento à Escritura de Emissão, bem como aos demais documentos relativos à Oferta, de forma a refletir a extinção do Penhor de Ações e a resolução do Contrato de Penhor de Ações, os quais estão sujeitos aos requisitos previstos na Cláusula 2 acima.

6.3 Alienação Fiduciária de Ações

- 6.3.1 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela garantia real de alienação fiduciária, constituído pela Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações de emissão da Emissora ("**Alienação Fiduciária de Ações**"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Fiadora, na qualidade de



acionista da Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora na qualidade de intervenientes anuentes e emissora das Debêntures ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**").

- 6.3.2 O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverá ser celebrado, na forma prevista nas Cláusulas 6.2.3 e 6.3.1 acima, em até 1 (um) ano contado da Data de Emissão, ou seja, até 15 de dezembro de 2020 ("**Prazo das Garantias Reais**"), sujeito ao disposto na Cláusula 5.13 acima.

6.4 Cessão Fiduciária de Recebíveis

- 6.4.1 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela garantia real de cessão fiduciária, constituído pela Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i) da totalidade dos direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 15/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**"), e a Emissora ("**Contrato de Concessão**"); (ii) da totalidade dos direitos creditórios provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017, firmado entre a Emissora e a ONS ("**ONS Janaúba**"), em 07 de abril de 2017, e seus posteriores aditivos ("**CPST Janaúba**"); (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST Janaúba, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; (b) os direitos creditórios da Emissora, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST Janaúba, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; e (iv) os direitos creditórios de conta vinculada na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos creditórios cedidos, conforme previstos nos itens (i), (ii) e (iii) acima ("**Conta Vinculada**") ("**Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com o Penhor de Ações (observada a Condição Resolutiva Penhor de Ações) e com a Alienação Fiduciária de Ações, "**Garantias Reais**" e, quando referido em conjunto com a Fiança (observada a Condição Resolutiva Fiança), "**Garantias**"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações (observada a Condição Resolutiva Penhor de Ações) e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "**Contratos de Garantia**"). Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, após a celebração dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, entre o ONS e as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão ("**CUSTs**"), os direitos creditórios e recebíveis decorrentes de tais contratos passarão a integrar a Cessão Fiduciária,



sendo certo que nenhuma autorização adicional societária ou dos Debenturistas se fará necessária para tal inclusão.

- 6.4.2 O Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ser celebrado, em termos aceitáveis à Emissora, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 6.3.1 e 6.4.1 acima, até o Prazo das Garantias Reais, sujeito ao disposto na Cláusula 5.13 acima.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um, um **"Evento de Vencimento Antecipado"**):

- 7.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos (**"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"**):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, conforme aplicável, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;
- (iii) se a Emissora e/ou a Fiadora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme em vigor;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de



suas subsidiárias, incluindo as controladas da Fiadora nas quais a Fiadora detenha, pelo menos, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações ordinárias de emissão da respectiva controlada ("**Controladas Relevantes**"); e

- (vi) transferência, extinção ou qualquer forma cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Fiadora, da Fiança prestada nos termos desta Escritura de Emissão, exceto pela extinção da Fiança em razão da Condição Resolutiva Fiança.

7.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Contratos de Garantia;
- (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial transitada em julgado, desde que no contexto da determinação judicial de invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora não fique impossibilitada de cumprir com suas obrigações e os Debenturistas não percam quaisquer direitos sobre as Debêntures;
- (iii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (iv) contratação e/ou assunção de novas dívidas ou quaisquer obrigações financeiras pela Emissora no mercado financeiro, bancário ou de capitais, e/ou mútuos, na qualidade de devedora, afiançada, garantidora e/ou coobrigada, exceto se a contratação de novas dívidas ou obrigações financeiras sejam destinadas para novos investimentos no Projeto Janaúba e/ou outro(s) projeto(s) dentro da área de concessão da Emissora, conforme aplicável, em conformidade com o Contrato de Concessão, em decorrência de determinação da ANEEL ("**Investimentos Requeridos**"), desde que: (a) a nova dívida esteja referenciada ao IPCA; e (b) o valor, individual ou agregado, nas novas dívidas não ultrapasse R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA. Caso o valor dos Investimentos Requeridos sejam superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), serão permitidas dívidas adicionais aquelas previstas no item (b) acima desde que a Emissora esteja recebendo a RAP adicional vinculada aos Investimentos Requeridos e o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida mantenha-se igual ou maior ao valor mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);



- (v) realização de adiantamentos para futuros aumentos de capitais (AFACs), exceto quando convertidos em aumento de capital no prazo de até 6 (seis) meses contado de sua realização;
- (vi) cessão, alienação ou permissão para que sejam alienados os ativos essenciais ao Projeto Janaúba;
- (vii) constituição, a qualquer tempo, de quaisquer ônus ou gravames, incluindo, mas não se limitando a, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência e encargo, sobre os ativos do Projeto Janaúba, incluindo-se quaisquer direitos creditórios e emergentes derivados dos Contratos de Concessão, dos CPSTs e dos CUSTs, exceto as garantias eventualmente exigidas pela ANEEL ou pelo ONS;
- (viii) concessão de mútuos, pela Emissora, no qual a Emissora configura-se como mutuante, para quaisquer terceiros e/ou sociedades do seu grupo econômico;
- (ix) prestação, pela Emissora de qualquer tipo de garantias fidejussórias, incluindo fianças e/ou avais, em garantia de quaisquer obrigações de terceiros e/ou de sociedades do seu grupo econômico;
- (x) realização de investimentos, pela Emissora, em participações societárias de quaisquer sociedades, exceto se previamente aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, nos termos da Cláusula 11 abaixo;
- (xi) redução de capital da Emissora, exceto se previamente aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, nos termos da Cláusula 11 abaixo, observado o disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) realização de investimento em bens de capital que não aqueles necessários a implantação do Projeto Janaúba, pela Emissora, exceto nos casos exigidos pela ANEEL para a manutenção ou para obras de reforço que gerem RAP adicional para a Emissora, conforme apurado e comprovado por meio de relatório elaborado pela Emissora e disponibilizado ao Agente Fiduciário;
- (xiii) contratação de mútuos pela Emissora, no qual a Emissora configura-se como mutuária, exceto nos casos em que (a) sejam realizados em condições de acordo com a prática de mercado; e (b) os pagamentos de valor de principal e juros remuneratórios dos respectivos mútuos sejam realizados apenas após a Data de Vencimento das Debêntures ou a quitação integral das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro;
- (xiv) não atingimento, pela Emissora, do índice de cobertura de serviço da dívida consolidado da Emissora, a ser apurado com base nas demonstrações financeiras anuais regulatórias da Emissora auditadas ao



final de cada exercício social por auditor independente registrado na CVM, incluindo em seu parecer menção quanto ao cumprimento do referido índice financeiro, os quais serão acompanhados pelo Agente Fiduciário, anualmente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 9.1(i)(b) abaixo, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras anuais da Emissora relativas à 31 de dezembro de 2022 (“Índice de Cobertura de Serviço da Dívida”):

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida \geq 1,20x

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (C) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade (A) pelo Serviço da Dívida (B), com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis Regulatórias (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) auditadas da Emissora, com base em períodos de verificação a cada 12 (doze) meses, a saber:

(A) Geração de caixa da atividade: EBITDA (D) – (Imposto de Renda e Contribuição Social (efetivamente pagos));

(B) Serviço da Dívida: Significa a totalidade dos pagamentos que o devedor faz para pagar os juros e amortizações de principal correspondentes à totalidade de seus passivos onerosos (assim entendidos como dívidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro), relativa aos 12 (doze) últimos meses

(C) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida = (A) / (B)

(D) EBITDA: Significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, relativos aos 12 (doze) últimos meses.

- (xv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida apurado seja inferior a 1,20 (um inteiro de vinte centésimos), exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) caso a Entrada em Operação Comercial do Projeto Janaúba não ocorra até 20 de dezembro de 2023;
- (xvii) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e a Fiadora, assim entendidas aquelas que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora e/ou pela Fiadora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 27.750.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos e cinquenta mil reais) para a Emissora e, para a Fiadora, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme



aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);

- (xviii) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e sem que seja observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do qual deverá ser assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, neste caso, desde que observado os termos e condições previstos na Cláusula 5.21 acima, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento;
- (xix) cisão, fusão ou incorporação da Fiadora (incluindo incorporação de ações da Fiadora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- (a) se a operação não ocasionar redução de capital da Fiadora; ou
 - (b) se a operação for realizada com sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Fiadora, e a Fiadora seja a sociedade remanescente, ressalvado que a composição do controle final e a participação dos atuais controladores finais da Fiadora não poderão ser alteradas; ou
 - (c) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (*rating*) corporativo atribuída à Fiadora, na Data de Emissão, pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais *notches*; ou
 - (d) nos casos em que (i) a CEMIG e a ISA permaneçam com o controle indireto da Fiadora; ou (ii) a CEMIG ou a ISA alienem sua respectiva participação societária, mas a CEMIG ou a ISA permaneçam no controle da Fiadora, observada a Condição Resolutiva Fiança, neste caso observado o disposto no item (xxv) abaixo;
- (xx) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Emissora e, para a Fiadora, R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (b) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese; ou (c) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, desde que a outorga de tal garantia não ocasione qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão;



- (xxi) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Fiadora na CVM;
- (xxii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Fiadora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (a) notas explicativas das demonstrações financeiras da Fiadora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e das informações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2019; ou (b) se devidamente indicados na versão mais recente disponível nesta data do formulário de referência da Fiadora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor ("**Formulário de Referência da Fiadora**" e "**Instrução CVM 480**", respectivamente);
- (xxiii) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das concessões a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora e/ou com a Fiadora ("**Concessões**"), em qualquer caso desta alínea que sejam relativas ao Projeto Janaúba ou representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora;
- (xxiv) caso a CEMIG e a ISA, conjuntamente, deixem de participar do bloco de controle direto ou indireto da Fiadora, isto é, não será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático os casos em que: (a) a CEMIG e a ISA deixem de controlar diretamente a Fiadora, mantendo o controle indireto; ou (b) a CEMIG ou a ISA, de maneira isolada, alienem sua respectiva participação societária, desde que a CEMIG ou a ISA permaneçam no controle da Fiadora, observada a Condição Resolutiva Fiança;
- (xxv) se ocorrer alteração, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), inclusive em decorrência de incorporação ou alienação de ações, direta ou indiretamente, da Emissora, exceto pelas reestruturações societárias entre as controladas, coligadas, conforme definição constante no parágrafo 1º, do artigo 243, da Lei das Sociedades por Ações ("**Coligadas**"), ou controladoras da Emissora e desde que a Fiadora permaneça como controladora indireta da Emissora;
- (xxvi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou a Fiadora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou da Fiadora até a renovação ou obtenção da referida



licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e

(xxvii) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora e/ou a Fiadora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pela Fiadora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Emissora e, para a Fiadora, R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

- 7.2** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.3** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.4** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- 7.5** Na hipótese: (i) de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo; (ii) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3 acima; ou (iii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.3 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.6** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) mediante carta protocolada ou com Aviso de Recebimento expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures.
- 7.7** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do



pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

7.7.1 No caso de declaração de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora (i) por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado; e (ii) mediante carta protocolada ou com Aviso de Recebimento expedido pelos Correios, na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 13 abaixo, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.7.2 O pagamento mencionado na Cláusula 7.7.1 acima deverá ser realizado nos termos previstos na Cláusula 5.23 acima.

8 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

8.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder designada como "Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

8.1.2 As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto na Cláusula 8.1.3 abaixo.

8.1.3 Não obstante o disposto na Cláusula 8.1.2 acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do



exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de sua efetiva aquisição.

- 8.1.4 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por "**Investidores Qualificados**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("**Instrução CVM 539**").

8.2 Público Alvo da Oferta

- 8.2.1 O Público Alvo da Oferta é composto por "**Investidores Profissionais**", assim definidos aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539.

8.3 Plano de Distribuição

- 8.3.1 Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definido);
- (v) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;

M



- (vi) os Coordenadores e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; e
- (viii) os Investidores Profissionais deverão assinar "**Declaração de Investidor Profissional**" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e (c) a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

8.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

- 8.4.1 Observados os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), conforme aplicável, sem lotes mínimos ou máximos, para definição da taxa final da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 5.16 acima ("**Procedimento de *Bookbuilding***").
- 8.4.2 Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, esta Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional da Emissora.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 9.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora obrigam-se, conforme aplicável, a:
 - (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário ou em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme aplicável:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social observado o disposto na alínea (d) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial;
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (ii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu



estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; **(c)** que os bens da Emissora foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida na Escritura de Emissão; e **(d)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; **(iii)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, à Fiadora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora e/ou da Fiadora sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(a)** que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou **(b)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora e/ou da Fiadora; e **(iv)** informações e documentos comprovando a destinação dos recursos da Emissão até que a totalidade dos recursos da Emissão tenha sido utilizada;

- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere a alínea (b) acima, relatório específico de apuração do Índice de Cobertura de Serviço da Dívida, elaborado pela Emissora com base nas suas demonstrações financeiras auditadas pelo auditor independente, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à verificação do Índice de Cobertura de Serviço da Dívida, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice de Cobertura de Serviço da Dívida pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (d) cópia das informações pertinentes à Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 10 (dez) dias da data em que forem solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (e) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora e da Fiadora que envolvam os interesses dos Debenturistas;
- (f) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação referente à presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (g) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (h) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência;



- (i) todos os demais documentos e informações que a Emissora e a Fiadora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeram a enviar ao Agente Fiduciário, em seus respectivos prazos ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis; e
- (j) os atos societários, os dados financeiros da Emissora, da Fiadora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 10.5(xix) abaixo no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 9.1(i)(b) acima;
- (ii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (iii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou da Fiadora;
- (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Fiadora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (v) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (vii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (viii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3;
- (ix) efetuar, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas e nos termos desta Escritura de Emissão, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo honorários advocatícios e custas razoavelmente incorridos;
- (x) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como desta Escritura de Emissão na JUCERJA e no Cartório de RTD, seus eventuais

H



aditamentos e os Atos Societários, bem como os Contratos de Garantia nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (d) da Agência de Classificação de Risco;

- (xi) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade das Debêntures e das Garantias, conforme o caso; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures e das Garantias, conforme o caso;
- (xii) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contratos de Garantia, conforme o caso;
- (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme o caso;
- (xiv) abster-se, até a divulgação da Comunicação de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora e/ou da Fiadora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xv) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4 acima;
- (xvi) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou a Fiadora estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial e tal descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) ou um efeito adverso relevante na condução do Projeto Janaúba;
- (xvii) naquilo que for aplicável, obter e manter sempre válidas e eficazes todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e para a execução do Projeto Janaúba, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora;
- (xviii) cumprir rigorosamente, de forma regular e integral, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, mas não se limitando à legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito a prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados decorrentes da atividade descrita em seu



objeto social e apurados no âmbito do Projeto Janaúba. Obrigam-se, ainda, a Emissora e a Fiadora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais, desde que aplicáveis e exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;

- (xix) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação do Projeto Janaúba, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Emissora, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** pelas infrações imputadas à Emissora que estejam sendo defendidas ou discutidas de boa-fé pela Emissora;
- (xx) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviços, bem como aqueles que atuam no âmbito do Projeto Janaúba, cumpram a Legislação Socioambiental;
- (xxi) em relação à Emissora, observar, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por seus funcionários, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme em vigor (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("**Lei 12.846**"), incluindo o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor ("**Decreto 8.420**"), bem como, se e quando aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**"), quando aplicáveis, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das normas acima referidas, em especial da Lei 12.846, nos termos do Decreto 8.420; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xxii) em relação à Fiadora, observar, cumprir e/ou fazer cumprir por si e por suas Controladas Relevantes, as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei 12.846, nos termos do Decreto 8.420; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário que



poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária. Para fins deste item, entende-se por "Controladas Relevantes" as controladas da Fiadora que se enquadram no conceito de "Controladas Relevantes", conforme previsto na Cláusula 7.1.1(v) acima, na data de celebração desta Escritura de Emissão;

- (xxiii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período; (c) permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;
- (xxiv) manter o Projeto Janaúba enquadrado nos termos da Lei 12.431, durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto Janaúba como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (xxv) exclusivamente em relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei da Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;



- (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Instrução CVM 358**"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
 - (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima;
- (xxvi) a Emissora deverá divulgar as informações referidas nas alíneas (c), (d) e (f), do item (xxiv) acima, **(a)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(b)** em sistema disponibilizado pela B3;
- (xxvii) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, desenvolvimento e operação do Projeto Janaúba e ao desempenho das atividades da Emissora, da Fiadora e das Controladas Relevantes;
- (xxviii) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relativas ao Projeto Janaúba para as quais não possua a licença ambiental válida e vigente, conforme exigida pela Legislação Socioambiental;
- (xxix) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos na Legislação Socioambiental relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados ao Projeto Janaúba, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar ao Agente Fiduciário imediatamente sobre a incidência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
- (xxx) reportar anualmente, durante a vigência das Debêntures, os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto Janaúba conforme indicadores definidos no Parecer de Segunda Opinião da consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem; e
- (xxxi) fornecer ao Agente Fiduciário a documentação necessária ao acompanhamento da destinação dos recursos da Emissão.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;



- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor ("**Instrução CVM 583**");
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, descritos na Cláusula 7 acima;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e
- (xv) que conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas seguintes emissões:

Emissora:	MGI - Minas Gerais Participações S.A
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / Instrução CVM 476
Número da emissão:	Segunda / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 1.819.000.000,00
Quantidade emitida:	181.900
Espécie e garantias envolvidas:	Espécie subordinada
Data de emissão:	24/07/2012
Data de vencimento:	24/07/2022
Taxa de Juros:	85% DI
Inadimplementos no período:	Não houve



Emissora:	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A - TAESA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / Instrução CVM 476
Número da emissão:	Quarta / Duas Séries
Valor da emissão:	R\$ 542.669.000,00
Quantidade emitida:	542.669
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	15/09/2017
Data de vencimento:	1ª Série: 15/09/2024 / 2ª Série: 15/09/2020
Taxa de Juros:	1ª Série: IPCA + 4,4100% a.a. / 2ª Série: 105,00% DI
Inadimplementos no período:	Não houve

Emissora:	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A - TAESA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / Instrução CVM 476
Número da emissão:	Quinta / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 525.772.000,00
Quantidade emitida:	525.772
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária
Data de emissão:	15/07/2018
Data de vencimento:	15/07/2025
Taxa de Juros:	IPCA + 5,9526% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Emissora:	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A - TAESA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples / Instrução CVM 476
Número da emissão:	Quinta / Duas Séries
Valor da emissão:	R\$ 1.060.000.000,00
Quantidade emitida:	1.060.000
Espécie e garantias envolvidas 1ª Série	Quirografária
Espécie e garantias envolvidas 2ª Série	Cessão Fiduciária de recebíveis, Penhor de Ações
Data de emissão:	15/05/2019
Data de vencimento 1ª Série	15/05/2026
Data de vencimento 2ª Série	15/05/2044
Taxa de Juros 1ª Série	108,00% DI a.a.
Taxa de Juros 2ª Série	IPCA + 5,5% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

10.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

10.4 Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo devida 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais no dia 15 (quinze) do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos



subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").

10.4.1 As parcelas referidas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e a CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.4.2 No caso de celebração de aditamentos aos documentos referentes à Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.

10.4.3 As parcelas referidas nas Cláusulas 10.4 e 10.4.2 acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

10.4.4 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.4.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.4.6 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

10.4.7 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto



em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

10.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias, conforme o caso, e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme o caso, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) solicitar, aos Coordenadores e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (v) acima;
- (vii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (viii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (ix) promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCERJA e no Cartório de RTD, bem como dos Contratos de Garantias nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;



- (x) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (xi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso, a Emissora e/ou a Fiadora a reforçar as Garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xv) solicitar, quando julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xvii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (xviii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;
 - (f) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;



- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e
- (l) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (VI) inadimplemento no período;
- (xx) manter atualizada a sua declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (xxi) divulgar as informações referidas na alínea "(k)" do item (xix) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxii) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea 10.5(xix) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);
- (xxiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xxiv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xxv) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 5.29 acima, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados



maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e/ou à B3;

- (xxvi) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxvii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, da Atualização Monetária, conforme o caso, e da Remuneração, a ser calculado pelo Agente Fiduciário;
- (xxviii) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxix) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures; e
- (xxx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, incluindo as obrigações relativas às Garantias e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pela Fiadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Instrução CVM 583.

10.6 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

10.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 11.10 abaixo.

10.8 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e



(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

10.9 O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 7 acima, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 10.8 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por unanimidade das Debêntures em Circulação, sendo certo que na Cláusula 10.8(iv) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

10.10 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

10.10.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.10.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.10.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.10.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução CVM 583.

10.10.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos das Cláusulas 2.2 e 2.3 acima.

10.10.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.29 acima.



10.10.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**"Assembleia Geral de Debenturistas"**).

11.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

11.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

11.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.4 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

11.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

11.6 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.6.1 Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

11.6.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.6.3 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.



- 11.7 Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e a Fiadora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.8 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.10 Exceto pelo disposto na Cláusula 11.11 abaixo e pelos quóruns específicos eventualmente previstos nos Contratos de Garantia, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte:
- (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures em Circulação; e
 - (ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.11 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.10 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11; e (vii) alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 11.12 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas como "**Debêntures em Circulação**", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração; (d) conselheiros fiscais, se for o



caso; e (e) qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

12.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente e de forma não solidária, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (ii) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (iii) em relação à Emissora, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, bem como para a constituição das Garantias, conforme o caso;
- (iv) em relação à Fiadora, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Fiança e das demais Garantias, conforme o caso;
- (v) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme o caso, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme o caso, e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora e da Fiadora;
- (vi) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil, conforme o caso;
- (vii) as opiniões e as análises expressas pela Fiadora no Formulário de Referência da Fiadora e pela Emissora e pela Fiadora no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora e à Fiadora, conforme aplicável, até esta data: (a) foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora e sobre a Fiadora; e (b) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;



- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, a realização da Emissão e da Oferta e a constituição das Garantias, conforme o caso, **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, conforme o caso; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pelas Garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, conforme o caso; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (ix) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, a realização da Emissão e da Oferta e a constituição da Fiança e das demais Garantias, conforme o caso **(a)** não infringem o estatuto social da Fiadora e demais documentos societários da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora, exceto pelas Garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, conforme o caso; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora esteja sujeita; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e constituição das Garantias, exceto: **(a)** pelo arquivamento da atas dos Atos Societários na JUCERJA; **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; **(c)** pela publicação da atas dos Atos Societários, nos termos previstos na Cláusula 2.1 acima; **(d)** pelo depósito das Debêntures na B3; **(e)** pelo registro das Debêntures na B3; **(f)** pelo registro desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula 2.3 acima; e **(g)** pelo registro dos Contratos de Garantias nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

h



- (xi) em relação à Emissora e o Projeto Janaúba, têm todas as autorizações, licenças e alvarás (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e para a execução do Projeto Janaúba (inclusive no que se refere aos seus bens imóveis), estando todas elas plenamente válidas e em vigor (exceto aquelas que estão em fase tempestiva de obtenção ou de renovação), conforme aplicáveis para o estado atual de desenvolvimento das operações da Emissora e do Projeto Janaúba;
- (xii) exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Fiadora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado da Fiadora, a Fiadora tem válidas e vigentes todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades (inclusive no que se refere aos seus bens imóveis), sendo que, até a presente data, a Fiadora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação tempestiva;
- (xiii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e a Fiadora sejam parte em processo relacionado a tais leis, regras ou regulamentos nas esferas administrativa ou judicial, por meio de procedimentos apropriados e, nestes casos, desde que a Emissora e a Fiadora possam dar continuidade a suas regulares atividades;
- (xiv) as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e ao período encerrado em 30 de setembro de 2019 representam corretamente as posições patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora e da Fiadora de forma consolidada e, desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora e/ou da Fiadora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme o caso; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”);
- (xv) (a) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Formulário de Referência da Fiadora, inclusive aquelas



incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data **(i)** cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, do Formulário de Referência da Fiadora, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e/ou **(ii)** que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xvi) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xvii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xviii) os documentos da Oferta **(a)** contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, da Fiadora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; e **(b)** foram elaborados nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (xix) em relação à Emissora, está cumprindo de forma regular e integral, os contratos, leis (inclusive a Legislação Socioambiental), regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução do Projeto Janaúba;
- (xx) em relação à Fiadora, está cumprindo de forma regular e integral, no seu melhor conhecimento, os contratos, leis (inclusive a Legislação Socioambiental), regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou das Controladas Relevantes;
- (xxi) o Projeto Janaúba foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria MME; e
- (xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Remuneração aplicável às Debêntures, sendo certo que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

12.2 Declarações Adicionais da Emissora: A Emissora declara que: **(i)** atua em conformidade e está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de



"lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis; **(ii)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os seus empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis; **(iii)** conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis; **(iv)** adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar em seu nome qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis.

12.3 Declarações Adicionais da Fiadora: A Fiadora declara, nesta data, que: **(i)** atua em conformidade e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas Relevantes atuem em conformidade e cumpram as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo as Leis Anticorrupção, quando aplicáveis, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei Anticorrupção; e **(ii)** as Fiadoras e suas Controladas Relevantes: **(a)** adotam programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os seus empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis; **(b)** conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e **(c)** adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar em seu nome qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção, quando aplicáveis.

12.4 A Emissora e a Fiadora declaram que cumprem e fazem com que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram a Legislação Socioambiental.



- 12.5** A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 12.6** A Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 12.7** A Emissora declara, ainda (i) o Projeto Janaúba nunca foi nominado a outra certificação de "Debêntures Verdes" ou denominações semelhantes, sendo que a Emissora é sociedade constituída com o propósito específico de desenvolver, no âmbito do Projeto Janaúba, as atividades de transmissão de energia elétrica; e (ii) foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a consultoria especializada de que trata a Cláusula 2.11 acima, para obtenção do rótulo "Debênture Verde", conforme Parecer emitido com base no *Green Bonds Principles* Versão Junho de 2018 (Princípios de Títulos Verdes).

13 NOTIFICAÇÕES

- 13.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 602

CEP 20.010-010, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Marcus Aucélio

Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001

Fax: +55 (21) 2212-6040

E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

Rio de Janeiro - RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: +55 (21) 2507-1949 / +55 (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para a Fiadora:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, Centro

CEP 20.010-010, Rio de Janeiro, RJ



At.: Sr. Marcus Aucélio
Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001
Fax: +55 (21) 2212-6040
E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar
CEP: 06029-900, Osasco - SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Telefone: +55 (11) 3684-9492 / +55 (11) 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /

mauricio.tempeste@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

- 13.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura".

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 14.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

- 14.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer, exclusivamente (i) do disposto na Cláusula 8.4.2 acima; (ii) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta; (iii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares; (iv) quando verificado erro de digitação; ou, ainda (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

- 14.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal



juízo, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 14.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 14.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 14.7** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei e observado o disposto na Cláusula 2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

15 LEI E DO FORO

- 15.1** Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 15.2** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

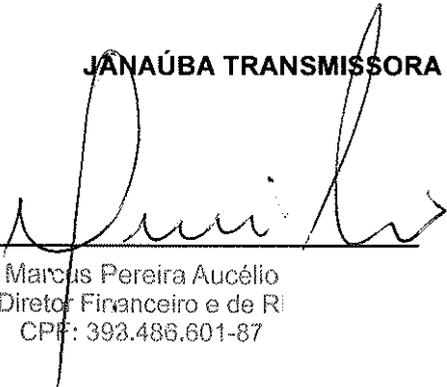
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2019

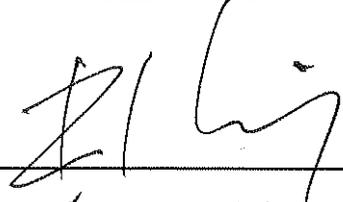
(Restante da página deixado intencionalmente em branco)



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.")

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.


Nome: Marcus Pereira Aucélio
Cargo: Diretor Financeiro e de RI
CPF: 393.486.601-87


Nome: Raul Lycurgo Leite
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 658.219.551-40

168 Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira 088682AE742772
Av. Presidente Vargas, 435 12º andar - RJ - Tel. 2507-6161 - Nº 17
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): MARCUS PEREIRA #
AUCELIO-453/57-EDH084620 QXE, RAUL LYCURGO LEITE-6727141#
-EDH084621*VPG #-----
Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 2019 às 10:52:41
2-Em Testemunho de verdade.
FERNANDO RENAN DE QUEIROS - Substituto - DISA - 0487
Firma 5,61 - FETJ 1,12 - Códigos 0,00 - ISSN 0,28 - R\$10,62/- S
EDH084620 QXE EDH084621 VPG
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo: Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

GB Cartório Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas
Rua da Assembleia n. 10 - Lj. D - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2463-2958
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011901
www.8oficio.com.br

089391AD490807

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA

Rio de Janeiro, 17/12/2019. Em test. _____ da vel. _____ Con. Por _____

Pedro Henrique Ribeiro Escrivão

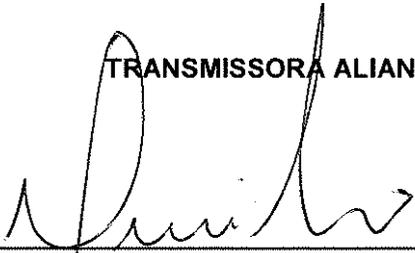
Emolumentos: R\$ 5,61 T.J. Fundos: R\$ 2,30 Total: R\$ 7,91

Selo: EDHU19203-RDD
consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

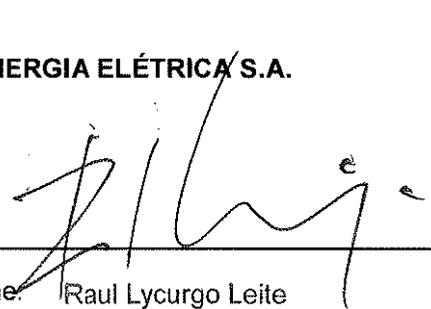


(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.")

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



Nome: Marcus Pereira Aucélio
Diretor Financeiro e de R
Cargo: CPF: 393.486.601-87



Nome: Raul Lycurgo Leite
Diretor Presidente
Cargo: CPF: 658.219.551-49

18ª Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 435, 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - NR 17
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): MARCUS PEREIRA #
AUCÉLIO-453/57-EDH084618, TMB, RAUL LYCURGO LEITE-473/141+
-EDH084619/MTJ, #
Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2019 as 08:58:39
2-Em Testemunho da verdade.
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - Substituto - DISA, 1487
Firma 5.61 - FETJ 1.12 - Fundas 8.29 - ISSN 8.29 - 8512
EDH084618 TMB EDH084619 MTJ
Consulte em <https://www2.tjrj.jus.br/sitepublica>

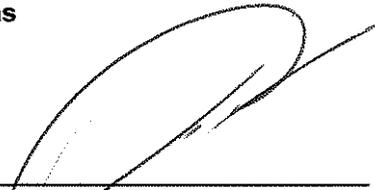
JURÍDICO
TAESA

JURÍDICO
TAESA

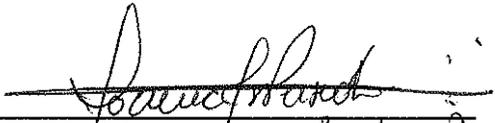
FINANÇAS
TAESA

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.")

Testemunhas



Nome: ANDRÉ VALDEUINO DE AZEVEDO
CPF: 009.852.297-45
R.G: 07392522-4 DECEJ



Nome: Mônica dos Santos Peixoto
CPF: 044.703.797/86
R.G: 09563872-2





ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

Cronograma de Amortização Programada e Pagamento da Remuneração das Debêntures				
Parcela	Data de Amortização	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser amortizado*	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**	Pagamento de Remuneração
1	15/12/2022			Sim
2	15/06/2023			Sim
3	15/12/2023			Sim
4	15/06/2024			Sim
5	15/12/2024			Sim
6	15/12/2025	2,2000%	2,2000%	Sim
7	15/06/2026	2,2000%	2,2495%	Sim
8	15/12/2026	2,2000%	2,3013%	Sim
9	15/06/2027	2,2000%	2,3555%	Sim
10	15/12/2027	2,2000%	2,4123%	Sim
11	15/06/2028	2,2000%	2,4719%	Sim
12	15/12/2028	2,2000%	2,5346%	Sim
13	15/06/2029	2,2000%	2,6005%	Sim
14	15/12/2029	2,2000%	2,6699%	Sim
15	15/06/2030	2,2000%	2,7431%	Sim
16	15/12/2030	2,2000%	2,8205%	Sim
17	15/06/2031	2,2000%	2,9024%	Sim
18	15/12/2031	2,2000%	2,9891%	Sim
19	15/06/2032	2,2000%	3,0812%	Sim
20	15/12/2032	2,1500%	3,1069%	Sim
21	15/06/2033	2,1000%	3,1320%	Sim
22	15/12/2033	2,1000%	3,2333%	Sim
23	15/06/2034	2,1000%	3,3413%	Sim
24	15/12/2034	1,9000%	3,1276%	Sim
25	15/06/2035	1,7000%	2,8887%	Sim

Handwritten signature



26	15/12/2035	2,0000%	3,4996%	Sim
27	15/06/2036	2,1000%	3,8078%	Sim
28	15/12/2036	2,2000%	4,1470%	Sim
29	15/06/2037	2,2500%	4,4248%	Sim
30	15/12/2037	2,5000%	5,1440%	Sim
31	15/06/2038	2,5000%	5,4230%	Sim
32	15/12/2038	2,5000%	5,7339%	Sim
33	15/06/2039	3,7000%	9,0024%	Sim
34	15/12/2039	3,8500%	10,2941%	Sim
35	15/06/2040	3,1000%	9,2399%	Sim
36	15/12/2040	3,2000%	10,5090%	Sim
37	15/06/2041	3,6500%	13,3945%	Sim
38	15/12/2041	3,5500%	15,0424%	Sim
39	15/06/2042	3,5000%	17,4564%	Sim
40	15/12/2042	2,9500%	17,8248%	Sim
41	15/06/2043	3,4500%	25,3676%	Sim
42	15/12/2043	3,2500%	32,0197%	Sim
43	15/06/2044	3,7000%	53,6232%	Sim
44	Data de Vencimento	3,2000%	100,0000%	Sim
*Percentuais destinados para fins meramente referenciais.				
**Percentuais destinados ao cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado.				

Handwritten mark

